



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 4.421, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos do Poder Executivo Municipal, para o ano de 2015, e, dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento dos trabalhos da Prefeitura Municipal;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3.215, de 29 de agosto de 2.013, são feriados Municipais;

I - 26 de março - dia da Emancipação do Município;

II – Data móvel – sexta-feira da Paixão;

III – 29 de junho – dia de São Pedro, padroeiro do Município;

IV - 20 de novembro - dia da Consciência Negra;

Parágrafo único - Serão considerados pontos facultativos, tendo em vista os feriados municipais supra mencionados, feriados nacionais e do Estado de São Paulo, os seguintes dias do ano de 2015:

I – 27 de março, devido as festividades da Emancipação do Município;

II – 02 de abril, endoenças;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

III – 20 de Abril, devido ao feriado de Tiradentes;

IV – 05 de junho – devido ao feriado de Corpus Christi,

V – 10 de julho – devido ao feriado da carta magna do Estado de São Paulo;

Artigo 2º - Serão ainda considerados, pontos facultativos, em virtude dos feriados nacionais ou estaduais, no ano de 2015:

I - 16, e 17 de Fevereiro; e até as 12 horas de 18 de fevereiro , em virtude das festividades do Carnaval;

II – 04 de Junho, em virtude da comemoração de “Corpus Christi”.

III – 28 de outubro – em virtude da comemoração do dia do funcionário público;

IV – 24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de janeiro de 2.016, em virtude das comemorações do Natal e Ano Novo.

Artigo 3º - Funcionário normalmente os serviços essenciais de cada órgão, tais como: vigilância, limpeza pública, cemitério, saúde e outros onde, por sua natureza houver necessidade de funcionamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 05 de fevereiro de 2.015.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos